

Fraldas descartáveis infantis

Dimensão produto(i) pelo lado da demanda fraldas descartáveis infantis e para adultos respondem a demandas diferentes, quais sejam, ou destinadas a crianças ou a adultos com problemas de incontinência urinária, não se mostrando substitutos; ademais, distingue as fraldas descartáveis para adultos dos absorventes para incontinência, em razão de se destinarem ou para incontinência leve ou para acamados/disfunção, ut supra dixit; e

(ii) pelo lado da oferta, admite que subsiste certo grau de substitutibilidade, notadamente entre fraldas descartáveis infantis e para adultos, posto que a tecnologia produtiva é muito semelhante, havendo, contudo, necessidade de ajustes.

Dimensão geográfica: nacional

Jurisprudência:

08012.009005/2011-31 (Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. e Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda);

08012.009165/2010-08 (Hypermarcas S/A e Mabesa do Brasil S.A.);

08012.003132/2010-46 (Hipermarcas S.A. e Sapeka - Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda.);

08012.008144/2009-23 (Hypermarcas S.A. e Pom Pom Produtos Higiênicos Ltda.);
e

08700.010775/2024-93 (SOFTYS S.A., FALCON DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE S.A. ACTIVE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A.).

Acessar [Base de jurisprudência de mercado relevante](#)